

2915. XIV, 7-8 — Minuta feita para a confirmação da sentença principal que D. Pedro Mascarenhas, por parte de el-rei de Portugal, e D. Afonso Fajardo, por parte do imperador, rei de Castela, deram na contenda que havia entre as vilas de Arronche e Ansina Solla, e a vila de Moura, a respeito de seus termos. Lisboa, 1542. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Minuta pera a confirmaçam da sentença principal
e pera se aver outra tal do emperador

*Don Joam etc.**

A todolos coregedores juizes justiça e pessoas de meus reynos e senhorios e a quomtos esta mynha carta virem e ho conhecymento dela pertemcer faço saber que eu vy e mandey ler peramte mim ha sentença que Dom Pedro Mazcarenhas fidalguo de mynha casa e do meu Comselho e Dom Afonso Fajardo comemdador de Moratalha e senhor das baronias de Pelope e Vynidorme comcordemente hora deram no mes d' Outubro pasado desta era de mill e quinhentos e quorenta e dous sobre has duvidas e diferemças da comtemda e demarcações limites termos e pastos e suas depemdencias emergencias e conexidades que avia amtre ha villa de Moura e seus termos de meus reinos e as vilas d' Arouche e Amzina Sola e seus termos dos reinos de Castela tirada do processo

asynada dos synais e selada c'os synetes dos sobreditos Dom Pedro e Dom Afonso.

E asy vi e mamdey ier perante mim ho acrecentamento aa dicta sentença das apelações dos procurados (*sic*) das ditas vilas d'Amzina Sola e de Moura e denegação das ditas apelações com imposysam de pena as partes de quynhemtos cruzados asynado com ho synall e aselado com ho synete do dito Dom Pedro somente per vigor da comisam que elle a Dom Afonso e Dom Afonso a ele fizeram que na dita sentença vay inserta.

Da quoall sentença tyrada do proceso e acrecentamemto hũu apos outro ho trelado tall he como se ao diamte segue.

Aqui entrara a sentença tyrada do processo e o
acrecentamento todo como nele se contem

E vista e lyda perante mim a dita sentença com seu acrecentamemto e comcyderados e exgeminados com madura delyberação avemdo eu respeito que per eles cessam muitas e mui grandes diferemças contemdas e discordias muito amtigas e mortes e outros graves males e escamdolos que avya de mui lomgos tempos amtre as ditas vilas e emtre meus suditos e naturais com hos do emperador meu irmão e como he grande serviço de Noso Senhor e do emperador e meu paz e asoseguo de nosos reinos que vivam huuns e outros em hamizade amor e boa vizinhamça como Deus mamda e he rezam e ho emperador e eu desejamos e por outros justos respeytos que me a elo movem eu de meu proprio moto e certa cyemcyca e comprymemto de meu reall e ausoluto poder e no milhor modo que poso e por direito mais valer me praz de confirmar aprovar e retefiquar e per esta confirmo aprovo e retefiquo d'aguora pera entam e d'entam per[a] aguora e pera todo sempre a dicha sentença suso scprita e o dicto acrecentamemto de denegação de apelações e emposysam de pena dos ditos quynhemtos cruzados e todo ho que delo se seguiu e adiamte seguir e isto quoamto ao que toqua a mim e ao direito de meus reynos e senhorios e ey por soprydos todos e quoaquier defeitos de direito ou de feito que na dita sentença e acrecentamemto intrevyeram ou poderam intrevir.

E pera mais firme cautela emquocamto he necesario asy ho juízo e detrimino de novo como na dita sentença e seu acrecentamemto he comteudo. *E* de novo casso anulo e irritado e ey por cassadas anuladas e iritadas as ditas apelações e cada hũa delas da villa d'Amzina Sola e de Moura e todo ho comtheudo nas cedolas delas e quoaquier outras apelações imtimadas ou por imtimar por cada hũa das partes neste caso e mamdo que nam sejam consyderadas em juízo nem fora dele per via de hapelação nem soprycação ou restetuyção *in integrum* nem per outra algũa via que seja e lhe deneguo pera elo toda aução e officio do juiz e quoaquier outro recurso e remedio hordenaryo ou extraordinario porque minha temção delyberada he por bem da dita paz e asoseguo e por avitar as ditas

mortes e escamdoios e por hos respeytos suso ditos que ha dita sentença com seu acrecentamento e denegação das apelações e pena dos quynhemtos cruzados posta a cada húa das vilas de Moura e Arouche e Amzina Sola por cada vez que contra ela vyerem.

E todas has cousas comtheudas na dita sentença e seu acrecentamento se cumpram imteira e inviolavelmente pera sempre e que a pena dos quynhemtos cruzados se encora per ese mesmo feito e se exucute per vos sobreditos e cada huu de vos sendo requeridos naquilo que nela encorrerem e levada ha pena ou nam levada.

Todavia a dita sentença e seu acrecentamento e todo ho que dele se seguio e seguir e exucução per ela feita ou que ao diamte fizer todo seja firme e aja seu comprido efeyto pera sempre porque eu ponho sobre ho contrairo as partes e quoaesquer outras pessoas per petacylemcio.

E per meu reall decreto julgo asy como nesta se comtem e tolho e defendo a vos sobreditos corregedores juizes justicas e pessoas aimda que seja em relação a facultade e poder de o julgardes nem entrepetardes em outra maneyra.

Compri o asy sem duvida nem embargo que a elo seja posto e sem embargo de quoaesquer leys ou ordenações minhas direito commum grosas opiniões de doutores que em contrairo sejam posto que deles e da sustancia deles se ouvese de fazer expressa e indevida memção e nam abastase faze la per crausolas gerais que importasem ho mesmo e quoaesquer outras cousas que em contrairo sejam e de quoaesquer prevelegios graças favores que sejam comcedidos ou por ho tempo se comcederem as ditas vilas e a quoaesquer outras vilas cidades pessoas a que toqua ou toquar pode.

Os quoaís todos e cada huu deles aqui ey por derogados cassados e anulados pera feito desta carta valer ho mais efficaizmente que posa ser sem embargo da ordenação do segundo livro das minhas Ordenações titulo 49 que diz que se nam emtemda derogada nenhúa hordenação per mini se da sustancia dela nam fizer expressa memção.

Feita em Lixboa etc.^a

(as.) Ho Doctor Luis Afonso